

Divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 8º, números 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por “investimento Sustentável”, deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (EU) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Nome do produto: CREST AGRO I – Fundo de Capital de Risco Fechado

Identificador de entidade jurídica: 984500EAA043C15C4A92

Período de Referência: 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro prosseguiu um objetivo de investimento sustentável? *[Assinalar e preencher, conforme necessário, devendo o valor percentual representar os investimentos sustentáveis]*

<input checked="" type="radio"/> <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> Não
<input type="checkbox"/> Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental : ____% <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE 	<input type="checkbox"/> Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, apesar de não ter como objetivo a realização de um investimento sustentável, consagrou uma percentagem mínima de ____% a investimentos sustentáveis <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> com um objetivo social
<input type="checkbox"/> Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo social : ____%	<input checked="" type="checkbox"/> Promoveu características A/S, mas não realizou quaisquer investimentos sustentáveis



Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro?

O Fundo promove uma combinação de características ambientais e sociais ao longo de todo o seu ciclo de investimento, desde a análise preliminar dos seus investimentos, que inclui a realização de uma diligência devida e a identificação de riscos e oportunidades em matérias de sustentabilidade, ao envolvimento ativo com as empresas participadas na

conceção e implementação de iniciativas de melhoria e na avaliação periódica do seu desempenho.

As características ambientais e sociais promovidas no Período de Referência incluem, mas não estão limitados a:

- Na vertente Ambiental: melhoria da eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), diminuição da produção de resíduos e do consumo de água;
- Na vertente Social: promover a igualdade de género e melhorar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

Desde maio de 2023, data do *first closing* do fundo, a Crest efetuou as diligências devidas nas áreas da sustentabilidade/ESG quando das respetivas aquisições sem deteção de riscos graves em matéria de sustentabilidade. Em simultâneo, foram identificados processos em curso com impacto positivo nas características ambientais e sociais promovidas e de áreas com potencial de melhoria que podem justificar projetos futuros. No entanto, devido à reorganização necessária das equipas de gestão das participadas, a reunião de *kick-off* dos procedimentos de ESG da Crest apenas está agendada para o 1º trimestre de 2024.

● **Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?**

Monitorizamos uma série de indicadores de sustentabilidade que são reportados aos investidores no Relatório ESG do fundo e nas divulgações SFDR publicadas anualmente no nosso website em www.crest-cp.com/sustentabilidade. Mais indicadores específicos para cada empresa do portfólio também são analisados no Relatório ESG de cada participada, nos reportes semestrais aos investidores e internamente ao Conselho de Administração de cada empresa investida.

Relativamente ao Período de Referência, foi realizado o primeiro questionário às empresas investidas com indicadores relevantes para a sustentabilidade.

● **...e em relação a períodos anteriores?**

Dado que o Período de Referência foi o primeiro ano de atividade do fundo, esta análise não foi realizada.

● **Quais foram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro alcançou em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?**

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Não aplicável.

Os investimentos sustentáveis foram alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

Não aplicável.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de “não prejudicar significativamente”, segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da União.

O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



De que modo este produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A informação relativa ao desempenho do Fundo em relação os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade é incluída num relatório anual para os investidores, nos termos do artigo 11º, nº 2, do Regulamento (UE) 2019/2088, para além de ser tida em conta na Declaração sobre os Principais Impactos Negativos das Decisões de Investimento sobre os Fatores de Sustentabilidade (Artigo 4º do SFDR), que pode ser encontrada no website ([link](#)).

Estes impactos são considerados pelo Fundo, em linha com os parágrafos relevantes da Declaração já referida. No âmbito da estratégia da Crest, definida pela Política de Investimento Responsável da Crest, os principais impactos adversos nos fatores de sustentabilidade são integrados em todas as fases do processo de investimento do Fundo. Anualmente, é solicitada a cada empresa participada uma análise dos indicadores, cujo resultado determina o nível de envolvimento subsequente. Se determinados indicadores

Por principais impactos negativos devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

são sinalizados como tendo impactos elevados ou é identificada uma oportunidade de melhorar o desempenho, a Crest trabalha com a respetiva participada no desenvolvimento das ações de melhoria necessárias.

O âmbito dos indicadores analisados inclui todos os indicadores obrigatórios definidos pelo SFDR, assim como um indicador adicional sobre o clima e outros temas ambientais e dois indicadores adicionais sobre questões sociais e laborais, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e antissuborno.



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

A lista inclui os investimentos que constituem a maior parte dos investimentos assegurados pelo produto financeiro durante o período de referência, a saber: de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Investimentos mais avultados*	Sector	% Ativos	País
AQUACRIA PISCÍCOLAS	A32 Aquacultura – Engorda	16%	Portugal e Espanha
SAFISTELA	A32 Aquacultura – Maternidade	15%	Portugal
PLENÁRIO CAMPESTRE	A12 Culturas permanentes - Frutas	6%	Portugal
AQUACRIA NAZARÉ	A32 Aquacultura – Greenfield Project	1%	Portugal

*todas os investimentos foram realizados após julho de 2023.



Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

No Período de Referência, todos os investimentos (100%) do Fundo promoveram características ambientais e sociais. Não há investimentos sustentáveis tal como definidos no SFDR e o Fundo não alinhado com os critérios de seleção estabelecidos no âmbito da taxonomia da UE.



A alocação dos ativos descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

● **Qual foi alocação dos ativos?**

No Período de Referência, todos os investimentos (100%) do Fundo promoveram características ambientais e sociais.

● **Em que setores económicos foram realizados os investimentos?**

Os investimentos foram realizados nos seguintes sectores: A32 Aquacultura – maternidade e engorda (linguado); A12 Culturas permanentes de fruta.



Em que medida estiveram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com taxonomia da UE?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

● **O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumpram a taxonomia da UE¹?**

Sim:

em gás fóssil

em energia nuclear

Não

● **Qual foi a percentagem dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

● **Comparar a percentagem de investimentos alinhados com a taxonomia da UE com os investimentos realizados em períodos de referência anteriores?**

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE – ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear cumprem a taxonomia da UE e são definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.



são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do Regulamento (EU) 2020/852.



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis do ponto de vista social?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.



Que investimentos foram incluídos na categoria “#2outros”, qual foi a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Não aplicável.



Que medidas foram tomadas para alcançar as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência?

Desde julho de 2023, data do *final closing* do fundo, a Crest efetuou as diligências devidas nas áreas da sustentabilidade/ESG quando das respetivas aquisições sem deteção de riscos graves em matéria de sustentabilidade. Em simultâneo, foram identificados processos em curso com impacto positivo nas características ambientais e sociais promovidas e de áreas com potencial de melhoria que podem justificar projetos futuros. No entanto, devido à reorganização necessária das equipas de gestão das participadas, a reunião de *kick-off* dos procedimentos de ESG da Crest apenas está agendada para o 1º trimestre de 2024.

As empresas do portfólio irão definir entre quatro e cinco projetos para a promoção de características ambientais e sociais para 2024, com base na avaliação do desempenho do Período de Referência. Os projetos ambientais para 2024 deverão envolver principalmente a redução consumo de energia e das emissões de CO₂, bem como maior eficiência no consumo de recursos. Os projetos sociais para 2024 devem incluir a melhoria da saúde e segurança dos colaboradores, através da melhoria das instalações e do aperfeiçoamento das condições de bem-estar no trabalho.

Quanto ao investimento na Plenário Campestre, trata-se de uma participação numa sociedade sem atividade operacional onde o desempenho em matéria de sustentabilidade será monitorizados de acordo com a política implementada pelo acionista maioritário. Sendo a participação do fundo Crest Agro I de cerca de 25,1%, consideramos que não se justifica um acompanhamento sistemático neste investimento.



Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.

Qual o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?

Não foi designado nenhum índice de referência para avaliar as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.

- ***De que forma o índice referência difere de um índice geral de mercado?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com as características ambientais ou sociais promovidas?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice geral de mercado?***

Não aplicável.

Publicado em 2 de outubro de 2024